

VISADO EM: 26/03/14

Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Educação

DO 19815 de 14/5/14
ASSESSORIA JURÍDICA
Unifebe / FEBE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 2014 TR 98~~F~~

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação** e a **Fundação Educacional de Brusque**, mantenedora do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, doravante denominada FEBE, com sede no município de Brusque.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada **SED**, CNPJ nº 82.951.328/0001-58, neste ato representada por **Eduardo Deschamps**, Secretário de Educação, residente à Rua das Baleias Franca, 266, apto 206, Edifício Ilha dos Macucos, Bairro Jurerê, Florianópolis-SC, portador da C.I. nº 3R 1394660, expedida em 17/01/2006 e do CPF sob o nº 561.317.049-53, e a Fundação Educacional de Brusque, mantenedora do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, doravante denominada **FEBE**, CNPJ nº 83.128.769/0001-17, situada à Rua Dorval Luz, 123, município de Brusque, neste ato representada por, **Günther Lothar Pertschy**, Presidente, residente à Rua Felipe Schmidt, 420, município de Brusque portador(a) da C.I. nº 3.066.221. CPF nº 463.509.859-15, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio. Processo SED nº 2682/2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio consiste na assistência financeira aos alunos economicamente carentes, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa e Extensão, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 171, da Constituição Estadual, regulamentado no artigo 5º, inciso I e IV do Art. 6º, Art. 7º, parágrafo único do Art. 9º e Art. 11, da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008 e Decreto nº 2.672, de 05 de outubro de 2009, assim distribuídas:

- I - 10 (dez) Bolsas de Pesquisa e Extensão no valor de R\$54.240,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais.)
- II - 19 (dezenove) Bolsas de Estudo no valor de R\$178.569,36 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos.)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará à FEBE, a importância total de R\$232.809,36 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e nove reais e trinta e seis centavos.), correndo a despesa à conta da **Ação 10748** – Fundo de Educação Superior – Art. 171/CE, de acordo com a relação de alunos selecionados encaminhada para a SED, **Fonte 265, Elemento de Despesa 33.50.41** – Apoio Financeiro a Estudantes, do Orçamento do Estado para 2014.

Nota de Empenho Global nº

03~~F~~

de 29/4/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados à FEBE pela Secretaria em 08 (oito) parcelas, nos meses de Abril a Novembro do corrente exercício.

Parágrafo Único – Para as Bolsas de Estudo as parcelas correspondem ao valor parcial ou total de 12 (doze) mensalidades do aluno beneficiado. Para Bolsa de Pesquisa e Extensão, o valor de cada bolsa corresponde ao valor de R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

1º - A SED obriga-se a:

- I. Considerar o número de alunos regularmente matriculados nos curso de graduação da FEBE, para a distribuição dos recursos financeiros;
- II. Repassar os recursos de acordo com o previsto na Cláusula Terceira e no Plano de Aplicação, mediante apresentação de relação dos alunos beneficiados, fornecida pela instituição;
- III. Acompanhar as atividades específicas deste convênio.

2º - A FEBE obriga-se a:

- I. Fixar, em local público e visível, o Edital de Seleção de Bolsa de Estudo, Pesquisa e Extensão, bem como o período de inscrição;
- II. Selecionar os alunos, atendendo aos critérios nas Chamadas Públicas, bem como os cinco suplentes para cada tipo de bolsa;
- III. Fixar, em local público e visível, a relação nominal dos alunos beneficiados pelo programa, com o respectivo percentual recebido e os cinco (05) alunos suplentes.
- IV. Encaminhar à SED a relação dos alunos selecionados para Bolsa de Estudo, Pesquisa e Extensão com os respectivos valores do benefício, comunicando quando houver alteração;
- V. Abrir conta específica no Banco do Brasil, para movimentar os recursos do presente convênio;
- VI. Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes;
- VII. Alimentar, com os dados de todos os acadêmicos beneficiados por bolsa de Estudo e de Pesquisa e Extensão, o cadastro unificado da SED, de acordo com as diretrizes propostas pela mesma;
- VIII. Facilitar à SED acesso às informações, quando solicitado;
- IX. Publicar seus balancetes mensais, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício através da internet ou outros meios, de forma individual ou de forma conjunta através dos balanços anuais, conforme previsto no respectivo estatuto;
- X. Encaminhar ao Conselho de Desenvolvimento Regional, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente convênio, proposta de Projetos de Pesquisa e Extensão, visando a cumprir o disposto no parágrafo único do Art. 9º e do Art. 11, da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008;
- XI. Cumprir os compromissos das IES previstos no Art. 12, do Decreto nº 2.672, de 05 de outubro de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, a Resolução nº TC 16/94, de 21/12/94, do Tribunal de Contas e pelo Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, encaminhando para esta SED, para exame e aprovação.

Para a prestação de contas, a FEBE deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:

- a) Cópia do convênio;
- b) Extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
- c) Cópia da Transferência de recursos (TED ou cópia do cheque);
- d) Balancete TC 28, relacionando o nome dos alunos e valor da bolsa, com assinatura dos responsáveis e carimbo de certificação;
- e) Relação nominal por tipo de bolsas (Estudo, Pesquisa e Extensão), assinada pelos alunos beneficiados, constando nº da Carteira de Identidade, CPF, curso, fase e valor da bolsa, assinatura dos responsáveis e carimbo de certificação;
- f) Cumprir com o valor máximo de cada bolsa, limitado em 2(dois) salários mínimos vigente no mês de dezembro do ano anterior, para Bolsa de Estudo, conforme chamada pública e Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008;
- g) Cumprir com o valor máximo de cada bolsa, limitado em um salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior, para Bolsa de Pesquisa e Extensão conforme chamada pública e Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008;
- h) O processo de prestação de contas deve ser numerado por páginas;
- i) Cópia de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO NO REPASSE

Fica vedada à Instituição de Ensino Superior a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos à rematrícula dos alunos beneficiados pelo sistema de bolsa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos, de acordo com o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se aplica o disposto na presente cláusula à parcela de mensalidade escolar não incluída na bolsa de estudo, devida pelo aluno beneficiado diretamente à instituição, podendo sobre referida parcela incidir juros de mora e multa, além de restrições à rematrícula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A SED e a FEBE poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer a superveniência de normas legais ou eventuais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de ocorrer à rescisão prevista nesta Cláusula fica assegurada à SED a devolução do saldo dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Segunda, não aplicados pela FEBE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2014, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, conforme a duração dos cursos. Sua vigência será contada a partir da publicação deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

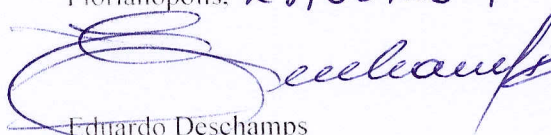
O presente convênio, caso não haja consecução no prazo de vigência em razão da ausência da prestação de contas ou CNDs vencidas, não terá aditamento por prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

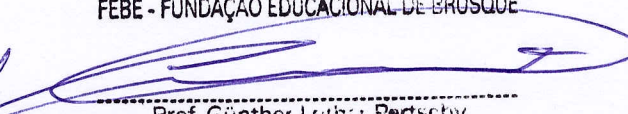
Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achados conforme, assinam o presente Convênio, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 28/03/2014


Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação

FEBE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE


Prof. Günther Lothar Pertschy
PRESIDENTE
Günther Lothar Pertschy
Presidente da FEBE

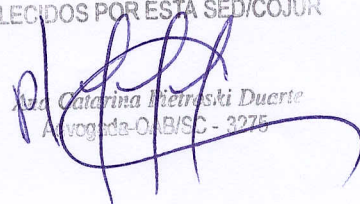
TESTEMUNHAS: 1 - _____

CPF _____

2 - _____

CPF _____

ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMADO
DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E PALESTRA
ESTABELECIDOS POR ESTA SED/COJUR


Catarina Niemski Duarte
Advogada OAB/SC - 3275

DIES/GEAES